

38. (FCC - 2022 - DPE-PB - Defensor Público) De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas dispensa o dolo de se associar com estabilidade e permanência.

Gabarito: ERRADO

39. (NC-UFPR - 2021 - PC-PR - Delegado de Polícia) Sobre os tipos penais previstos na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), e considerando a interpretação que lhes é dada pelo STJ, para a configuração do crime de associação para o tráfico de drogas é indispensável que haja a apreensão de drogas na posse direta do agente.

Gabarito: ERRADO

10. Associação para o Financiamento ou Custeio do Tráfico (art. 35, Par.Único)

Parágrafo único. Nas mesmas penas do caput deste artigo incorre quem se associa para a **prática reiterada** do crime definido **no art. 36** desta Lei.

- 40. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-SE - Defensor Público)** O crime de associação para o tráfico de drogas, previsto no artigo 35 da Lei n.º 11.343/2006,
- A) é de natureza assimilada à dos delitos hediondos.
 - B) precisa, para sua configuração, de apreensão de drogas na posse direta do agente.
 - C) não exige a demonstração do caráter duradouro e estável.
 - D) é aplicável também para quem se associa para a prática reiterada de financiamento do crime de tráfico de drogas.
 - E) exige a presença de três ou mais pessoas para sua configuração.

11. Financiamento ou Custeio do Tráfico (art. 36)

Art. 36. **Financiar** ou **custear** a prática de qualquer dos crimes previstos nos **arts. 33, caput e § 1º, e 34** desta Lei:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

- ❑ Financiamento x Custeio
- ❑ Exceção pluralista à teoria monista
- ❑ Estabilidade e Reiteração
- ❑ Financiamento Esporádico - art. 33 c/c art. 40, VII (o agente financiar ou custear a prática do crime)
- ❑ Autofinanciamento – art. 33 c/c art. 40, VII
- ❑ Doutrina considera como “equiparado a hediondo”

Caderno 131, Tese 30 (STJ) - O crime de financiar ou custear o tráfico ilícito de drogas (art. 36 da Lei n. 11.343/2006) é delito autônomo aplicável ao agente que **não tem participação direta na execução do tráfico**, limitando-se a fornecer os recursos necessários para subsidiar as infrações a que se referem os art. 33, caput e § 1º, e art. 34 da Lei de Drogas.

Caderno 131, Tese 17 (STJ) - O agente que **atua diretamente na traficância** e que **também financia ou custeia a aquisição de drogas** deve responder pelo crime **previsto no art. 33, caput**, da Lei n. 11.343/2006 com a incidência da **causa de aumento de pena prevista no art. 40, VII**, da Lei n. 11.343/2006, afastando-se, por conseguinte, a conduta autônoma prevista no art. 36 da referida legislação.

41. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-PA - Defensor Público) De acordo com as disposições da Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006), o agente que financia e vende drogas ilícitas pratica o tipo penal

A) tráfico de drogas em concurso material com o tipo penal financiamento do tráfico.

B) tráfico de drogas majorado.

C) tráfico de drogas em concurso formal com o tipo penal financiamento do tráfico.

D) financiamento do tráfico na sua forma qualificada.

E) tráfico de drogas na sua forma simples.

Gabarito: B

12. Colaboração com o Tráfico (art. 37)

Art. 37. Colaborar, **COMO INFORMANTE**, com **grupo, organização ou associação** destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. **33, caput** e **§ 1º**, e **34** desta Lei:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

- ❑ Na qualidade de INFORMANTE (verbalmente, por sinais, soltando pipas, fogos de artifício, etc).
- ❑ Exceção pluralista à teoria monista
- ❑ Distinção em relação ao art. 35

Caderno 131, Tese 31 (STJ) - O crime de colaboração com o tráfico, art. 37 da Lei n. 11.343/2006, é um **tipo penal subsidiário em relação aos delitos dos arts. 33 e 35** da referida lei e tem como destinatário o agente que colabora como informante, de forma **esporádica, eventual, sem vínculo efetivo**, para o êxito da atividade de grupo, de associação ou de organização criminosa destinados à prática de qualquer dos delitos previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 da Lei de Drogas.

É possível que alguém seja condenado pelo art. 35 e, ao mesmo tempo, pelo art. 37, da Lei de Drogas em concurso material, sob o argumento de que o réu **era associado ao grupo** criminoso e que, além disso, atuava também como “olheiro”? NÃO. Segundo decidiu o STJ, nesse caso, ele **deverá responder apenas pelo crime do art. 35 (sem concurso material com o art. 37)**. Considerar que o informante possa ser punido duplamente (pela associação e pela colaboração com a própria associação da qual faça parte), contraria o princípio da subsidiariedade e revela indevido bis in idem, punindo-se, de forma extremamente severa, aquele que exerce função que não pode ser entendida como a mais relevante na divisão de tarefas do mundo do tráfico. STJ. 5ª Turma. HC 224849-RJ, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 11/6/2013 (**Info 527**).

42. (FGV - 2021 - PC-RN - Delegado de Polícia Civil Substituto) Após receber informação de que uma grande quantidade de droga estaria chegando a certa comunidade, a polícia civil planejou uma operação objetivando a apreensão do material entorpecente e a prisão de vários traficantes. Joaquim, policial civil lotado na delegacia em que a operação era planejada, no momento de sua execução, ciente de que o líder do tráfico do local era um antigo colega de infância, acende, escondido, fogos de artifício que ficavam na comunidade para acionamento em diligências policiais. Em razão do aviso, a diligência tem resultado negativo, ninguém sendo preso e não sendo apreendida qualquer droga. O comportamento de Joaquim foi descoberto, devendo ele responder pelo(s) seguinte(s) crime(s) previsto(s) na Lei nº 11.343/2006:

- A) associação para o tráfico, apenas;
- B) tráfico de drogas, apenas;
- C) colaboração ou informante do tráfico, apenas;
- D) associação para o tráfico e colaboração ou informante do tráfico, em concurso material;
- E) tráfico de drogas e associação para o tráfico, em concurso material.

Gabarito: C

43. (ADAPTADA - CESPE - 2012 - TJ-RO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça) É punido em tipo autônomo o agente que colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos na Lei Antidrogas, desde que a colaboração seja permanente e estável.

Gabarito: ERRADO

13. Prescrição ou Aplicação Culposa (art. 38)

Art. 38. Prescrever ou ministrar, **CULPOSAMENTE**, drogas, **sem que delas necessite** o paciente, ou fazê-lo **em doses excessivas** ou em **desacordo com determinação legal ou regulamentar**:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) dias-multa.

Parágrafo único. O juiz **comunicará** a **condenação** ao **Conselho Federal da categoria** profissional a que pertença o agente.

☐ E se houver dolo?!

44. (IBFC - 2022 - PC-BA - Escrivão da Polícia Civil) O elemento subjetivo dos crimes da Lei de Drogas é o dolo e a culpa, a depender da descrição típica da conduta.

14. Condução Perigosa de Embarcação ou Aeronave após o consumo de droga (art. 39)

Art. 39. Conduzir **EMBARCAÇÃO** ou **AERONAVE** **após o consumo de drogas**, expondo a **dano potencial** a incolumidade de outrem:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.

Parágrafo único. As penas de prisão e multa, aplicadas cumulativamente com as demais, serão de 4 (quatro) a 6 (seis) anos e de 400 (quatrocentos) a 600 (seiscentos) dias-multa, se o veículo referido no caput deste artigo **for de transporte coletivo de passageiros**.

- ☐ Veículo terrestre (art. 306, CTB)
- ☐ Precisa estar sob o efeito da droga?
- ☐ Crime de perigo concreto

45. (IBFC - 2022 - PC-BA - Escrivão da Polícia Civil) Configura crime da lei de drogas a conduta de consumir cocaína e, logo em seguida, postar-se na direção de veículo automotor na via pública

Gabarito: ERRADO

46. (ADAPTADA - CESPE - 2012 - TJ-AC - Juiz Substituto) Quem, após consumir drogas, conduz embarcação coletiva de passageiros, expondo a dano potencial a incolumidade alheia, comete, de acordo com a lei, crime qualificado.

Gabarito: CERTO